

PARECER N.º 022/PROJUR/CAMARA/2016

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016 - CMS

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

REGIME EXECUÇÃO: Por Item

DATA DE ABERTURA: 10/05/2016

HORÁRIO: 9h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Câmara Municipal de Santarém, Sito Av. Anysio Chaves, n.º 1001, Aeroporto Velho, Sala de Licitação – DRH.

A Câmara de Vereadores de Santarém, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **menor preço**, modalidade de **Pregão Presencial**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3555/2000, Decreto Municipal n.º 444/2005, de 25/11/2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações, **Lei Complementar 123 de 14/12/2006**, e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Este Pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.** conforme termos de referência.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Minuta do Contrato;
- Anexo III: Carta de Apresentação da Documentação;


Marlon Azevedo
Procurador Jurídico - PROJUR
Portaria: n.º 020/2016-DAF-DRH



- Anexo IV: Carta Proposta da Licitante;
- Anexo V: Declaração constante no Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- Anexo VI: Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII: Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto Ofertado;
- Anexo VIII: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar deste processo licitatório, através do Pregão Presencial, deverão entregar ao Pregoeiro, na data e horário estipulados para abertura, **em envelopes separados e lacrados**, respectivamente, a **proposta** e a **documentação**, contendo na parte externa a expressão “PROPOSTA DE PREÇOS” ou “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, conforme o caso, o número do edital, o nome da empresa e o número do CNPJ.

3. ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu ao determinado pela referida legislação.

4. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica - **PROJUR**, conclui-se que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento do certame licitatório, opinando **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento normal do processo licitatório em análise. Contudo, recomendo que necessariamente devem ser cumpridas todas as características da modalidade até o final do certame.

É o parecer. S.M.J.

Santarém, 22 de abril de 2016


Marlon Azevedo
Procurador Jurídico - PROJUR
Portaria: n.º 020/2015-DAF-DRH